



PRECAUÇÕES PARA EVITAR A TRANSMISSÃO POR CONTATO

Aplicar as medidas gerais abaixo para pacientes infectados ou colonizados por microrganismos multirresistentes.

1. QUARTO

- Deve ser privativo para o infectado/colonizado ou coorte de paciente (agrupado por portadores).
- Todos os portadores deverão ter o prontuário e o leito visivelmente identificados com informações objetivas e claras sobre a colonização/infecção e as respectivas medidas de precaução.
- A distância entre os leitos deverá obedecer a RDC nº 50/02 (ANVISA)
- Evitar que seja localizado em local de trânsito ou próximo a unidades de internação com pacientes imunodeprimidos, neonatologia ou unidade de terapia intensiva.

2. PROFISSIONAIS

- O número mínimo de profissionais, por turno de trabalho, deve atender às determinações da vigilância sanitária local, obedecendo as orientações dos respectivos conselhos de classe e da comissão de infecção para a situação específica.
- Os profissionais da CCIH deverão utilizar os critérios nacionais para notificação das infecções relacionadas ao *microrganismo*.
- Os profissionais responsáveis pela limpeza deverão ser treinados e instruídos quanto às medidas de precaução.

3. VISITANTE E ACOMPANHANTE

- Deverão obrigatoriamente, ser instruída verbalmente e por escrito com recomendações expressas quanto à restrição de locomoção, higienização de mãos e limpeza de todos os objetos e pertences pessoais do portador.
- Utilizar paramentação adequada indicada pelos profissionais de saúde;
- A adoção das instruções por parte dos visitantes e acompanhantes, deverá ser supervisionada pela equipe de saúde.

2. AVENTAL

- É obrigatório o uso de avental ao entrar no quarto, bem como ao manipular o paciente, artigos e equipamentos ou risco de contaminação por secreções, excreções e sangue.
- O avental não deverá ser utilizado pelo profissional/visitante/acompanhante a deixar o ambiente de isolamento, ou seja, jamais utilizar o mesmo avental em outras unidades da instituição. Existe técnica para retirar o avental. Utilize-a!

- As medidas de transporte de qualquer tecido (roupa de cama, roupa do paciente e outro) até a lavanderia deverão ser realizadas seguindo protocolo específico da CCIH, sob a orientação da vigilância sanitária local.

3. MÃOS:

- A higienização das mãos é uma precaução fundamental!!
- A higienização das mãos deverá obedecer aos cinco momentos a seguir, mesmo que tenha utilizado luvas:
 - 1- Antes do contato com o paciente;
 - 2- Antes de realizar procedimentos assépticos;
 - 3- Após contato ou exposição com fluídos corpóreos;
 - 4- Após contato com o paciente;
 - 5- Após contato com equipamento, objetos, etc, do paciente.
- Devem ser higienizadas conforme as orientações técnicas da ANVISA com sabonete líquido ou álcool em gel 70%
- A higienização das mãos deve ser realizada por todas as pessoas que tiverem contato com o paciente e na manipulação de material contaminado.

4. LUVAS:

- As luvas devem ser imediatamente retiradas após prestação dos cuidados.
- Trocar também durante o contato com o paciente se for mudar de um sítio contaminado para outro limpo.
- Observe a técnica correta de remoção de luvas para evitar a contaminação das mãos.
- Não circular ou tocar em objetos ou superfícies com as luvas utilizadas para cuidados com o paciente.
- **Lembre-se!! O uso de luvas NÃO substitui a higienização das mãos.**

5. OBJETOS E SUPERFÍCIES:

- Todos os itens potencialmente contaminados devem ser descontaminados diariamente ou desprezados.
- Artigos contaminados com material infectado devem ser rotulados, antes de enviados à descontaminação e reprocessamento. Cuidado especial deverá ser tomado quanto aos objetos concernentes ao serviço de nutrição e dietética.
- Desinfetar superfícies planas com hipoclorito de sódio a 0,2% ou álcool a 70%.
- Os equipamentos (estetoscópio, termômetro, garrotes, manguito do aparelho de pressão de tecido lavável) devem ser desinfetados com álcool 70% antes e após uso. Pela impossibilidade de desinfecção, o manguito do aparelho de pressão de tecido não deve entrar em contato com a pele do paciente, devendo ser protegido por um tecido limpo e fino.
- Os objetos de uso pessoal do paciente devem ser de uso exclusivo.
- Evitar o deslocamento do paciente para outras áreas da instituição. Quando for indispensável, as precauções deverão ser cumpridas em todo o trajeto a ser percorrido, incluindo o elevador. Este deverá ser, no momento do uso, destinado exclusivamente ao transporte do paciente, não sendo admitida a presença de outros pacientes no mesmo elevador. Utilizar luvas para auxiliar na locomoção, mas como cuidado de não tocar em superfícies com as mãos calçadas. As macas, cadeiras e outros utilizados, assim como os

locais onde o paciente teve contato devem ser desinfetados com solução alcoólica 70% ou conforme a recomendação do fabricante para os materiais.

- O material de limpeza utilizado deverá ser exclusivo.

6. NOTAS:

1. Na identificação do primeiro paciente infectado/colonizado por microrganismo transmitido por contato direto ou indireto, deverá ser implantado monitoramento padronizado pela CCIH - para a pesquisa de colonizados na unidade acometida.
2. Todos os pacientes admitidos em unidades com o surto deverão ser submetidos a coleta de swab anal.
3. A direção da instituição tem a responsabilidade de disponibilizar recursos financeiros, técnicos e humanos em quantidade e qualidade mínimos à viabilização para a adoção e aplicação rigorosa das medidas de isolamento propostas pela CCIH, CECCIH de modo complementar a esta nota.
4. É recomendável que o paciente infectado/colonizado somente deixe o isolamento ou o hospital após cultura negativa.
5. Após procedimento cirúrgico de paciente conhecidamente infectado ou colonizado deve-se proceder à limpeza terminal da sala cirúrgica.

7. REFERÊNCIA:

- Brasil. Agência Nacional de Vigilância Sanitária. Critérios Nacionais de Diagnósticos de Infecções Relacionadas à Assistência à Saúde – Trato Respiratório, Outubro 2009, disponível em <http://portal.anvisa.gov.br/wps/portal/anvisa/home/servicosdesaude>.
- Brasil. Agência Nacional de Vigilância Sanitária. Critérios Nacionais de Diagnósticos de Infecções Relacionadas à Assistência à Saúde – Trato Urinário, Setembro 2009, disponível em <http://portal.anvisa.gov.br/wps/portal/anvisa/home/servicosdesaude>.
- Brasil. Agência Nacional de Vigilância Sanitária. Critérios Nacionais de Diagnósticos de Infecções Relacionadas à Assistência à Saúde – Sítio Cirúrgico, Setembro 2009, disponível em <http://portal.anvisa.gov.br/wps/portal/anvisa/home/servicosdesaude>.
- Brasil. Agência Nacional de Vigilância Sanitária. Manuais de Orientação para Prevenção de Infecções Relacionadas à Assistência à Saúde – Trato Respiratório, Outubro 2009, disponível em <http://portal.anvisa.gov.br/wps/portal/anvisa/home/servicosdesaude>.
- Brasil. Agência Nacional de Vigilância Sanitária. Manuais de Orientação para Prevenção de Infecções Relacionadas à Assistência à Saúde – Corrente Sanguínea, Setembro 2010, disponível em <http://portal.anvisa.gov.br/wps/portal/anvisa/home/servicosdesaude>.
- Brasil. Agência Nacional de Vigilância Sanitária. Manual dos Indicadores Nacionais de Infecções Relacionadas à Assistência à Saúde, Setembro 2010, disponível em <http://portal.anvisa.gov.br/wps/portal/anvisa/home/servicosdesaude>.
- Brasil. Agência Nacional de Vigilância Sanitária. Segurança do paciente em serviços de saúde: limpeza e desinfecção de superfícies, Setembro 2010, disponível em <http://portal.anvisa.gov.br/wps/portal/anvisa/home/servicosdesaude>
- Brasil. Ministério da Saúde. Lei nº 9.431, 06 de janeiro de 1997. Dispõe sobre a obrigatoriedade da manutenção de programa de controle de infecções hospitalares pelos hospitais do País.